



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.166.501/0001-94
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
prefeitura.jaguaripe@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 225/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIFE, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.791.881/0001-71, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida da Silva de Novais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.166.501/0001-94, com sede na Praça Histórica, nº 01, Sede, Município de Jaguaripe, Bahia, CEP-44.480-000 e pelo Prefeito Municipal de Jaguaripe, Sr. Hinaldo Simões Costa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **FERNANDA RANGEL FRANÇA DE OLIVEIRA**, CRP-03/4668, inscrita no CPF sob o nº 005.173.675-64, domiciliada na Av. Contorno, nº38, CZ, Jardim Grinalda, Valença-Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 288/2020 e do Processo de Dispensa Licitação nº 109/2020, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Psicólogo para composição do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), da equipe mínima de referência do CRAS, conforme preconizado na NOB-RH e Resolução CNAS nº 17/2011. É válido salientar, que a servidora Daiane Oliveira de Brito, psicóloga lotada no CRAS, encontra-se em período de licença maternidade, fazendo-se necessário a contratação para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Parágrafo único – A **CONTRATADA**, logo após a assinatura do presente contrato e emissão de ordem de serviço, compromete-se a oferecer os serviços, nos dias solicitados pela Secretaria do Desenvolvimento Social, mencionados no *caput* desse parágrafo, que ficaram acumulados no mês vigente.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada com base no processo de Dispensa de Licitação nº 109/2020, cujos termos fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.166.501/0001-94
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
prefeitura.jaguaripe@gmail.com

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços discriminados na cláusula primeira serão executados sob o regime de execução indireta, nos dias solicitados pela Secretária de Saúde.

Parágrafo único: Correrá por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços ora contratados, especializada ou não.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 9.067,00 (nove mil e sessenta e sete reais), sendo 01 (uma) parcela de R\$ 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais) e 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), cujo valor mensal a ser pago será de acordo com a demanda contratada, e a prestação dos serviços mediante apresentação da competente nota fiscal pela **CONTRATADA**.

§ 2º - No preço computado neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, remunerações, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal necessário para a execução do objeto contratual, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
11	2040	3.3.90.36.00.00	2902	R\$ 9.067,00



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.166.501/0001-94
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
prefeitura.jaguaripe@gmail.com

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas.
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços.
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**;
- d) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato;
- b) Disponibilizar o acesso aos locais onde serão prestados os serviços pela CONTRATADA;
- c) informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, bem como da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.166.501/0001-94
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
prefeitura.jaguaripe@gmail.com

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguaripe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos motivos constantes nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS LEGAIS

O **CONTRATANTE** efetuará, sob sua exclusiva responsabilidade, os descontos e respectivos recolhimentos a quem de direito, dos impostos e contribuições legais, sobre o valor de cada fatura e pagará à **CONTRATADA** a importância líquida restante.



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.166.501/0001-94
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
prefeitura.jaguaripe@gmail.com

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelas normas nele contidas, pelo processo de Dispensa de Licitação de nº 109/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 819/2019.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré (BA), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 10 de junho de 2020.

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Aparecida da Silva de Novais
(Secretária de Des. Social)

Hunaldo Simões Costa

(Prefeito de Jaguaripe)

FERNANDA RANGEL FRANÇA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____